

Lei n.º 450 de 24 de Outubro de 1978

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, ficando-lhes os respectivos vencimentos e contêm outras providências.

A Câmara Municipal de Belizora discutiu e eu, Presidente Municipal de Belizora, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 01 de Janeiro de 1979, e respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

1 - Serviço da Fazenda

<u>Classif.</u>	<u>Cargos</u>	<u>Venc. Anuais</u>
10	1 Colator Municipal	CM 42.000,00
	1 Fiscal Geral	CM 36.000,00
	1 Aux. de fiscalização El. H.	CM 36.000,00
	1 Oncenagado do Dist	CM 36.000,00
	2 Aux. de fiscalização El. B.	CM 72.000,00

2 - Serviço de Contabilidade

16	1 Contador (Responsável p/ Serv. de Secretaria)	CM 60.000,00
	1 Aux. do Serv. de Contabilidade	CM 36.000,00

3 - Serv. Educ. Saúde e Assist. Social

61	9 Professores	CM 179.280,00
	1 Supervisor da CNHE	CM 19.920,00
	1 Supervisora Educacional	CM 19.920,00
	1 Diretor Técnico do 1.º grau	CM 24.000,00
	1 Vice-diretor do 1.º grau	CM 13.200,00
	Professores do 1.º grau	CM 117.000,00
	1 Bibliotecária do 1.º grau	CM 6.000,00
	1 Zeladora do 1.º grau	CM 8.400,00

Art: 2º - Foram fixados em R\$ 11.328,00 (Onze mil trezentos e vinte e oito euros), anuais, os vencimentos aos beneficiários, concedidos pelo Município.

Art: 3º - O Quadro de Pessoal Fixo do Município, passa a ser o seguinte:

1 Secretário	R\$ 35.683,20
1 Fiscal Geral	R\$ 31.860,00
1 Aux. Proc. Cl. II	R\$ 35.683,20
1 Professor	R\$ 7.560,00
1 Professora	R\$ 9.744,00

Art: 4º - Os quinquênios e Plano Família é de 6% (seis por cento) sem assim as gratificações estabelecidas nas leis regulamentares e posteriores.

Art: 5º - Após dedução de descontos da aplicação do disposto na presente Lei serão otorgadas com recursos orçamentários para os próximos exercícios de 1979.

Art: 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1979.

Art: 7º - Ordeno, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeita Municipal de Belém, 24 de Outubro de 1978

Ass: Vicente Lopes de Viqueira
Prefeito Municipal

Ass: Gilberto Honorato de Sá
Contador